



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 320
DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigação dos condomínios residenciais ou comerciais no âmbito do Município de Itabaiana de comunicar a ocorrência ou indícios de maus-tratos a animais aos órgãos de segurança pública, e dá providências correlatas.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Os condomínios residenciais ou comerciais, através de seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar, aos órgãos de segurança pública, a ocorrência ou indícios de maus-tratos a animais nas suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato.

Parágrafo Único. A obrigação instituída no "caput" deste artigo deve ser imediata quando a ciência seja sobre fato que esteja em andamento.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º desta Lei, sempre que possível, deve conter informações que possam contribuir para a identificação do animal e de seu proprietário, como também para a identificação do autor do fato.

Art. 3º Os condomínios devem divulgar a obrigação de comunicar, instituída nesta Lei, em suas áreas de uso comum.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o condomínio infrator às seguintes penalidades:

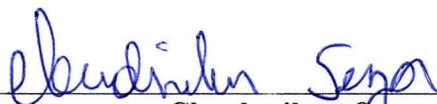
- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II do "caput" deste artigo deve ser fixada em 50 UFM (cinquenta unidades fiscais do Município de Itabaiana) disposta nos artigos 86 e 87, do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 12/2009, devidamente corrigida e atualizada de acordo com o ano vigente, a ser revertida em favor de fundos e/ou programas de proteção aos animais, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, fizerem-se necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 15 de agosto de 2024.



Claudenilson Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, com respaldo no artigo 30, I, II da Constituição Federal e dos artigos 4º, I, II e 7º da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, com o dever de exercer o seu papel junto à sociedade e zelar pelo interesse local, apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

Segundo o Conselho Federal de Medicina Veterinária¹, O total de animais de estimação nos lares brasileiros já chega a 149,6 milhões, de acordo com o censo feito pelo Instituto Pet Brasil (IPB), em 2021. Os cães são maioria, 58,1 milhões, seguidos das aves canoras (41 milhões); dos 27,1 milhões de gatos; dos peixes ornamentais (20,8 milhões); e dos pequenos répteis e mamíferos, 2,5 milhões. Esses números colocam o Brasil no terceiro lugar no ranking de animais domiciliados.

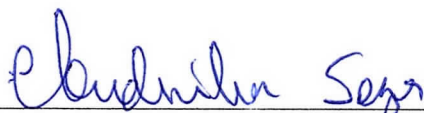
Apesar do aumento da presença dos pets no ambiente familiar, o volume de animais abandonados cresce a cada ano. Segundo levantamento do mesmo instituto, o país tem quase 185 mil animais abandonados ou resgatados após maus-tratos que estão sob tutela de Organizações Não Governamentais (ONGs) ou de grupo de protetores, sendo 96% cães (177.562) e 4% gatos (7.398).

De acordo com o estudo feito pelo IPB com 400 ONGs, cerca de 60% desses animais foram vítimas de maus-tratos, enquanto 40% foram encontrados em situação de abandono. O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da Resolução CFMV nº 1.236/2018, descreve como maus-tratos qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais.

Privação de bem-estar, lesões físicas, desnutrição ou obesidade, espaços em condições precárias de higiene, abandono e alterações comportamentais, como agressividade e depressão, configuram atos de maus-tratos contra os animais.

Nesse sentido, visando erradicar estas práticas no âmbito da municipalidade, bem como assegurar a efetividade das Leis federais nº 9.065/1998 e 14.064/2020, necessária se faz a regulamentação da legislação local quanto a esta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 15 de agosto de 2024.



Claudenilson Souza

Vereador

¹ <https://www.cfmv.gov.br/combater-os-maus-tratos-aos-animais-e-um-dever-de-todos/comunicacao/noticias/2023/05/04/>
Acesso 14 ago 2024.